



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Trata-se de procedimento de contratação direta, tendo como objetivo a **Contratação de empresa para Fornecimento de Móveis (mesas e cadeiras)**, mediante proposta mais vantajosa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do sul.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A dispensa de licitação está prevista nos arts. 72 e 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

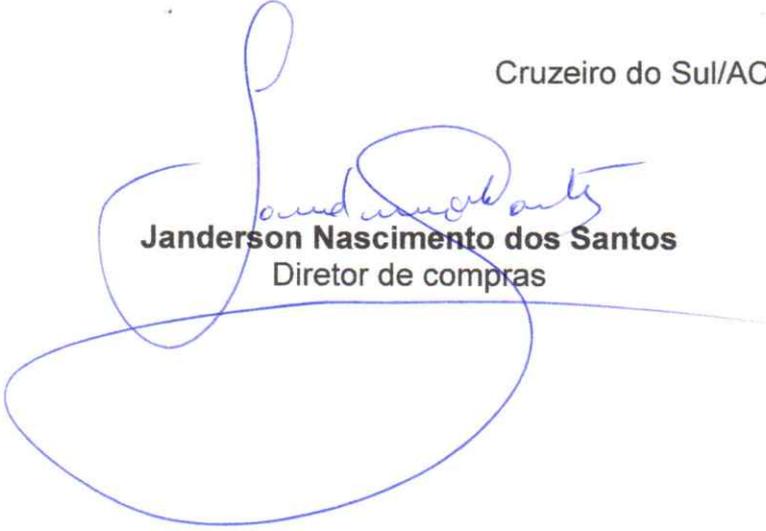
O objeto em questão optamos pela dispensa devido ser uma demanda pequena onde o valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Cruzeiro do Sul/AC, 17 de abril de 2024.


Janderson Nascimento dos Santos
Diretor de compras